



C.M.V. 1604/14
Proc. Nº 24710
Fls. 24710
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Parecer DJ nº 222/2014

Assunto: Emenda 02 ao Substitutivo 01 ao Projeto de Lei nº 61/2014 - Aatoria do Vereador Leonídio Augusto de Godói (Léo Godói) que "Modifica o § 2º do artigo 3º".

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

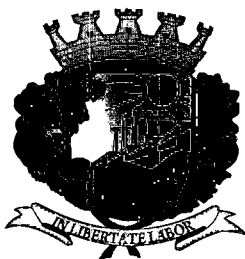
Tratã-se de parecer jurídico relativo à Emenda em epígrafe que modifica o parágrafo 2º do Artigo 3º, alterando o período de até 02 (dois) anos, para 06 (seis) meses.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, se nota a indicação da finalidade a que se destina a Emenda, que é tornar a Lei menos severa, com a diminuição do lapso de tempo considerado para fins de configuração da reincidência na infração.

A proposta em exame nos afigura revestida da condição de legalidade, pois o Município detém o *status* de ente federativo dotado de autonomia (CF, art. 18, 'caput'), tendo a Constituição lhe outorgado competência para legislar sobre os assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber (CF, art. 30, I e II).



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

C.M.V.
PROC. Nº 0649/14
115. 22
Resp.

No que tange a iniciativa, é oportuno registrar que, a presente propositora versa sobre matéria de competência comum, não havendo óbice para a propositora da Emenda, tendo em vista que institui regramento a ser aplicado **aos munícipes**, e por não impor obrigações ao Poder Executivo, nem onerar o Erário, não há campo para o reconhecimento de vício.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer

D.J., aos 17 de setembro de 2014.

FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica

Diretor

ALINE CRISTINE PADILHA
Diretoria Jurídica
Advogada

ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA
Diretoria Jurídica
Advogada

GRAZIELE CRISTINA DA SILVA
Diretoria Jurídica
Assessora de Apoio Parlamentar